

PROJETO DE LEI Nº 1.154/2011

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei versa sobre a criação da pessoa jurídica de direito público suporte do contrato de consórcio público celebrado em 22 de julho de 2011, entre os Municípios de Bento Gonçalves, Campestre da Serra, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Fagundes Varela, Flores da Cunha, Garibaldi, Nova Roma do Sul, Santa Tereza, São Marcos e Veranópolis.

Trata-se da criação de uma associação pública, pessoa jurídica de direito público interno, prevista nos artigos 1º, § 1º, 6º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/05, e art. 41 da Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, que integrará a Administração Indireta do nosso Município.

Somente através da criação dessa pessoa jurídica é que o Município poderá participar dos objetivos estabelecidos no contrato de consórcio público, celebrado entre as municipalidades acima referidas, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados buscando garantir a melhoria da qualidade de vida da população de cada um dos municípios consorciados.

Por possuir natureza autárquica, a criação de associação pública depende de lei criadora específica, nos termos estabelecidos no art. 37, XIX, da Constituição Federal.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento do Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, nos termos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO. SR.

VEREADOR LIBERATO SARTORI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO LEI Nº 1.154/2011

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DENOMINADA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA.”

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada a associação pública denominada Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA, autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Garibaldi/RS, prazo indeterminado de duração com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV, da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º. O CISGA integra a Administração Indireta do Executivo Municipal de Nova Roma do Sul e tem por finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados buscando garantir a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º. O estatuto do CISGA a ser aprovado pela Assembléia Geral disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 4º. São objetivos do CISGA, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das populações residentes na área de atuação do Consórcio;

II - promover a aquisição de bens, obras e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

- a) saúde e segurança alimentar e nutricional;
- b) infraestrutura urbana e rural e transporte;
- c) meio ambiente e saneamento básico;
- d) educação, cultura e desporto;
- e) turismo, patrimônio histórico, cultural e natural;
- f) segurança pública e cidadania;
- g) ciência e tecnologia;
- h) agropecuária, agroindústria e mineração;
- i) assistência social e habitação;
- j) planejamento e gestão administrativa;

III - resolver os problemas comuns dos entes consorciados relacionados à preservação e conservação do meio ambiente, bem como à produção dos diversos setores econômicos da região;

IV - promover ações que agreguem valor à produção de todos os setores da economia dos municípios consorciados, diferenciando-a no mercado nacional e internacional;

V - promover ações de saneamento básico dos municípios consorciados nos termos da Lei nº 11.445/07 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), a fim de garantir aos entes consorciados abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

VI - promover ações de viabilização da produção agropecuária e da agroindústria sustentável;

VII - promover ações de viabilização da produção florestal através de manejo;

VIII - promover ações de fomento às atividades de turismo sustentável.

Art. 5º. O patrimônio do Consórcio será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título, inclusive doações de outras entidades públicas ou privadas.

Art. 6º. Constituem recursos financeiros do CISGA:

I - o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CISGA;

II - o pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;

III - os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes não consorciados;

IV - os recursos provenientes de convênios e contratos de prestação de serviços celebrados com entes consorciados;

V - saldos do exercício;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas resultantes de aplicação financeira;

IX - receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados do usuário em razão da disponibilização de serviços públicos pelo Consórcio.

Art. 7º. O Município de Nova Roma do Sul criará dotação orçamentária específica para custeio da despesa prevista no art. 6º, inc. II desta Lei.

Art. 8º. Para efeitos de controle administrativo, o CISGA vincula-se à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 01 de agosto de 2011.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**